



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS V
COLEGIADO DE HISTÓRIA**

GILDERLANIO ALVES DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA AS DOMÉSTICAS BRASILEIRAS:
IDENTIDADES, DIREITOS E (IN)VISIBILIDADES.**

Santo Antônio de Jesus - BA
2023

GILDERLANIO ALVES DE OLIVEIRA

**VIOLÊNCIA CONTRA AS DOMÉSTICAS BRASILEIRAS:
IDENTIDADES, DIREITOS E (IN)VISIBILIDADES.**

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Licenciatura em História, como parte dos requisitos parciais para a obtenção do título de Licenciado em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Campus V, Departamento de Ciências Humanas. Orientadora: Profa. Dra. Nancy Rita Sento Sé de Assis.

Santo Antônio de Jesus - BA
2023

FOLHA DE APROVAÇÃO

VIOLÊNCIA CONTRA AS DOMÉSTICAS BRASILEIRAS: IDENTIDADES, DIREITOS E (IN)VISIBILIDADES.

GILDERLANIO ALVES DE OLIVEIRA

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) apresentado ao curso de Licenciatura em História, como parte dos requisitos parciais para a obtenção do título de Licenciado em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Campus V, Departamento de Ciências Humanas.

Aprovado em: 10 / Julho / 2023

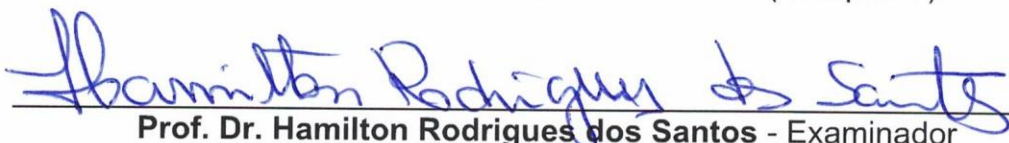
Banca Examinadora:



Profa. Dra. Nancy Rita Sento Sé de Assis - Orientadora
Universidade do Estado da Bahia – UNEB (Campus V)



Prof. Dr. Edinaldo Antônio Oliveira Souza - Examinador
Universidade do Estado da Bahia – UNEB (Campus V)



Prof. Dr. Hamilton Rodrigues dos Santos - Examinador
Universidade do Estado da Bahia – UNEB (Campus V)

Santo Antônio de Jesus - BA
2023

VIOLÊNCIA CONTRA AS DOMÉSTICAS BRASILEIRAS: IDENTIDADES, DIREITOS E (IN)VISIBILIDADES.

Gilderlanio Alves de Oliveira¹

RESUMO: A proposta deste artigo é discorrer sobre as implicações da colonização na história do emprego doméstico no Brasil, colocando em evidência uma discussão sobre as relações de gênero, identidades, direitos e (in)visibilidades que, por sua vez, corroboram com as múltiplas violências direcionadas às domésticas brasileiras. A escolha por essa temática se dá ao observar a trajetória da minha mãe, Gildete Alves de Oliveira, mulher negra, mãe solo e empregada doméstica. Todavia, a relevância social desta pesquisa está assentada na necessidade de analisar estratégias de combate à violência direcionada às domésticas brasileiras. Para isso, a pesquisa irá analisar a história do projeto da PEC das domésticas utilizando como principais referências o livro *Trabalho doméstico* (2021) de Juliana Teixeira e a Dissertação de Mestrado intitulada, *Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador, 1900/1950* de Maria Aparecida Prazeres Sanches. E, através de uma abordagem qualitativa, que consiste numa pesquisa que estuda aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano, que possibilita uma maior proximidade entre pesquisa e pesquisador e com auxílio e o domínio sobre as informações coletadas, será utilizada a metodologia da revisão de literatura.

Palavras-Chave: Empregada Doméstica; Escravidão; Trabalho.

ABSTRACT: The purpose of this article is to discuss the implications of colonization in the history of domestic employment in Brazil, highlighting a discussion about gender relations, identities, rights and (in)visibilities that, in turn, corroborate with the multiple violence against Brazilian domestic women. The choice for this theme is based on observing the trajectory of my mother, Gildete Alves de Oliveira, a black

¹ Discente apresentando Artigo como requisito parcial para a obtenção do título de Licenciado em História pela Universidade do Estado da Bahia (UNEB) – Campus V, Departamento de Ciências Humanas. Orientadora: Profa. Dra. Nancy Rita Sento Sé de Assis (2023.1).

woman, single mother and maid. However, the social relevance of this research is based on the need to analyze strategies to combat violence directed at Brazilian domestic workers. For this, the research will analyze the history of the PEC project for housemaids using as main references the book *Trabalho Doméstico* (2021) by Juliana Teixeira and the Master's Dissertation entitled, "Stoves, dishes and pans: powers, practices and labor relations domestic. Salvador, 1900/1950" by Maria Aparecida Prazeres Sanches. And, through a qualitative approach, which consists of a research that studies subjective aspects of social phenomena and human behavior, which enables a greater proximity between research and researcher and with help and mastery over information, the methodology of the review of literature.

Key words: Housemaid; Slavery; Work.

Relação entre escravidão e trabalho doméstico;

Continuidades entre escravidão e trabalho livre;

Relação trabalho raça, gênero e classe;

O processo de regulamentação do trabalho doméstico;

A PEC das Domésticas;

A temporalidade, a pesquisa, as fontes, a narrativa...

A história do trabalho...

Experiências, raça, gênero e trabalho.

Processos crimes e trabalhistas...

INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988), considera-se trabalhador(a) doméstico(a) aquele(a) maior de 18 anos que presta serviços de natureza contínua (frequente, constante) e de finalidade não lucrativa a pessoas ou famílias, no âmbito residencial destas. É evidente que mesmo estando constantemente em debates nos ambientes formais e informais da sociedade, o trabalho doméstico não é uma tarefa da atualidade. O trabalho doméstico está enraizado na identidade social brasileira, visto que no Brasil, o trabalho doméstico tem suas raízes desde o período da colonização, podendo ser considerado como um aspecto essencial do projeto de colonização, quando diversas pessoas, principalmente do continente africano, foram

trazidas e postas a trabalhar compulsoriamente, a fim de atender às necessidades dos senhores proprietários das casas-grandes.

Desta forma, “a história do emprego doméstico, no Brasil, está fortemente associada à tradição escravocrata” (SILVA, et al., 2013, p. 455). É importante sinalizar que, na contemporaneidade, podemos definir que o empregado(a) doméstico(a) ou trabalhador(a) doméstico(a) é uma pessoa que trabalha no ambiente de uma residência exercendo diversas funções, tais como: mordomos, faxineiros(as), babás, cozinheiros(as), motoristas, jardineiros(as) etc. No entanto, no período colonial e no imperial, os negros traficados para o Brasil “ocuparam funções muito importantes para a atividade econômica na qual estavam envolvidos” (FREYRE, 2003; SILVIA, 2006 *apud* TEIXEIRA, 2021, p. 17).

Porque foram os africanos escravizados que ensinaram aos portugueses técnicas essenciais para a realização do trabalho na agropecuária, na agricultura e na mineração. Além também de serem muito bons na cozinha, com a culinária (TEIXEIRA, 2021). Enquanto isso, às mulheres traficadas de África e escravizadas aqui estavam destinadas, sobretudo, aos serviços domésticos, que por sua vez, incluíam, além dos serviços de limpeza, os serviços de cozinheira, ama de leite, costureira e até de escrava sexual dos senhores, configurando assim um domínio sobre o corpo da mulher negra que culminou na figura das mucamas. Conforme afirma Juliana Teixeira (2021, p. 17), “as distinções que existiam entre a escravizada da lavoura e a escravizada doméstica contribuem para o nosso entendimento acerca do surgimento dessa personagem social que é a trabalhadora doméstica”.

Todavia, além das distinções provocadas pelas relações de gênero também existia uma distinção, aliás, havia uma diferença que era crucial no trabalho que os africanos e africanas executavam no continente africano e que passaram a executar no Brasil. E a diferença estava no lugar social que ocupam ao realizarem esse trabalho, “a condição de servos reduzidos à vontade de seus senhores. O trabalho, antes executado em África, representava a busca deliberada pela sobrevivência dos familiares” (FREYRE, 2003; SILVIA, 2006 *apud* TEIXEIRA, 2021, p. 17).

Conforme a Organização Internacional do Trabalho (OIT), “os trabalhadores domésticos representam uma parte significativa da força de trabalho global no emprego e estão entre os grupos de trabalhadores mais vulneráveis” (OIT, 2023, *online*). Contudo, nem sempre o trabalho doméstico foi visto e protegido como atualmente. Fruto também do modelo a partir do qual o país foi construído, de

desigualdade e exploração, o trabalho doméstico tem suas raízes na escravidão e por esse motivo essa atividade ainda é muito desvalorizada e está associada, na maioria das vezes, ao sexo feminino majoritariamente de cor negra.

Nessa categoria existem aproximadamente 6,158 milhões de trabalhadores, dos quais 92% são mulheres que, em sua maioria, se declaram de cor negra. A historiadora feminista, Maria Aparecida Prazeres Sanches (2003), afirma que o alto índice do sexo feminino nesta categoria está associado também ao processo de formação ao qual o Brasil foi submetido, onde a figura da mulher estava diretamente direcionada ao trabalho do lar. No entanto, é inegável, que o trabalho doméstico não é uma atividade restrita ao feminino, assim como, não é uma atividade restrita apenas ao domicílio, mas sim a diversas funções que respondem pelas demandas periféricas às atividades domésticas. Contudo, mesmo não sendo uma atividade restrita ao feminino, o público majoritário que exerce essa função, notadamente aqui no Brasil, é do sexo feminino. Sobre isso, a autora afirma:

De uma forma geral, a estrutura do trabalho doméstico favoreceu, por excelência, a saída dos homens da profissão doméstica e não das mulheres, cujo papel social ideologicamente construído identifica-as com o espaço doméstico e com as profissões a ela associadas. (SANCHES, 1998, p. 30).

Portanto, a desigualdade de gênero está presente em todas as esferas sociais, em se tratando da sociedade contemporânea. A luta feminina para a afirmação da sua condição é histórica e complexa. As estruturas sociais e jurídicas, criadas exclusivamente por homens e influenciadas também por ideias eurocêntricas e colonialistas, combinam submissão, maternidade e mulheres do lar. A divisão sexual do trabalho surgiu a partir dos próprios costumes da sociedade, principalmente em virtude do sistema patriarcalista, visto que as mulheres são concebidas como objeto de satisfação masculina e, conseqüentemente, julgadas como seres inferiores. Desse modo, por muito tempo elas foram proibidas de trabalhar profissionalmente, devendo exercer apenas as atividades domésticas e familiares para atenderem às necessidades da própria família.

A discriminação relativa ao trabalho doméstico nasce, pois, de sua representação ligada à condição escrava e, conseqüentemente, à sua desvalorização. No período escravista, a assimilação da posição social à identidade racial indicava certa equivalência entre cor e exercício de certas atividades, ou seja, ser escravo significa ser negro e atividades realizadas

pelos negros, na maioria das vezes, eram atividades desprestigiadas. (SILVA et al., 2013, p. 455).

Nessa perspectiva, essa pesquisa busca investigar as implicações da colonização na história do emprego doméstico no Brasil, colocando em pauta uma discussão sobre as relações de gênero, identidades, direitos e (in)visibilidades que, por sua vez, corroboram com as múltiplas violências direcionadas às domésticas brasileiras. A escolha por essa temática se dá ao observar a trajetória da minha mãe, Gildete Alves de Oliveira, mulher negra, mãe solo e empregada doméstica. Eu, homem negro, casado, pai de duas filhas, Sthefany Gabrielle e Emanuella, ao adentrar o curso de licenciatura em história, pude acessar conhecimentos que me habilitam a compreender nitidamente que a História não é, e não precisa ser, a repetição de acontecimentos. Por isso, ao observar a trajetória da minha mãe e as possibilidades de futuro para as minhas filhas optei por tornar visível uma pauta que requer maiores discussões e melhores condições de trabalho para as domésticas.

Com isso, a relevância social desta pesquisa está assentada na necessidade de analisar estratégias de combate à violência direcionada às domésticas brasileiras. Para isso, a pesquisa irá analisar a história do projeto da PEC das domésticas, utilizando como principais referências o livro *Trabalho doméstico* (2021) de Juliana Teixeira e a Dissertação de Mestrado, intitulada “Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico. Salvador, 1900/1950” de Maria Aparecida Prazeres Sanches. Com uma abordagem qualitativa, que consiste numa pesquisa que estuda aspectos subjetivos de fenômenos sociais e do comportamento humano, a metodologia utilizada é de revisão de literatura. Nessa perspectiva, Tatiana Gerhardt (2009, p. 32) afirma que :

A pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais [...] A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

IDENTIDADES, DIREITOS E (IN)VISIBILIDADES: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE O PROJETO DA PEC DAS DOMÉSTICAS

No Brasil, país que tem o maior número de trabalhadoras domésticas no mundo, elas são cerca de 6,2 milhões de pessoas, sendo que 92% são mulheres e, entre elas, 68% são negras, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostra Domiciliar (PNAD) de 2018, do IBGE. Além da grande disparidade de gênero nesta categoria, nota-se também uma diferença absurda no rendimento salarial dessas trabalhadoras em relação a outras categorias. Segundo a PNAD, no ano de 2018 o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) realizou uma pesquisa e constatou que, mesmo depois da regulamentação da atividade doméstica, a categoria enfrenta constantemente ataques que fragilizam os seus direitos e um dos grandes problemas da atualidade é a remuneração a ser paga pelas tarefas realizadas, uma vez que, há facilidade de acesso a estas profissionais no mercado de trabalho, ocasionando um excedente de mão de obra que incide na baixa remuneração do trabalho.

Durante a escravidão no Brasil, inicialmente os povos indígenas eram utilizados como mão-de-obra pelos colonizadores, no entanto, “o início da busca por mão de obra africana se deu em virtude da dificuldade encontrada pelos portugueses para escravizar os indígenas que aqui habitavam (a escravização desse grupo ocorreu até o século 18)” (TEIXEIRA, 2021, p. 18). Diante disso, diversas nações do continente africano foram utilizadas como fonte de mão de obra para a realização de atividades urbanas e rurais, como artesanato, agricultura, pecuária e também para o trabalho doméstico. Não obstante, o desejo dos portugueses era sobretudo pela produção do açúcar, que demandava muita mão de obra, por isso, embora sendo mais caro, pois era preciso comprar os negros escravizados, prevaleceu a mão de obra africana, já que o tráfico negreiro resultava em lucros aos comerciantes e à Coroa, além dos empecilhos naturais que dificultavam a captura dos índios e favoreciam a resistência indígena e da atuação dos padres jesuítas. Tratava-se, pois, de uma sociedade escravista.

A Bahia, portadora de um dos maiores centros comerciais do Brasil no século XIX, era também “entrada e saída” de escravos, formando ali um núcleo populacional de mulheres escravas, forras e livres pobres, negras ou pardas que eram engajadas nos serviços domésticos em diferentes condições e circunstâncias. Assim como as demais cidades do período colonial, a Bahia tinha como força de trabalho a “mão escrava” e por isso possuir escravas servindo no trabalho doméstico também era sinônimo de poder e status e maior nível na hierarquia social.

Em seu artigo, “Trabalho Doméstico e seu Histórico Escravocrata”, a historiadora e rapper Preta-Rara descreve relatos de diversas empregadas domésticas das cinco regiões do país sobre os descasos e abusos que diariamente elas enfrentam e que revelam estereótipos enquanto traços históricos que permeiam a sociedade atual.

Segundo os dados do Ministério Público do Trabalho da Bahia (MPT), por meio de pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre os meses de março e dezembro de 2021, houve um aumento de 7% nos registros de violência contra essas profissionais se comparado ao ano de 2020. Os dados também mostram que, durante o período da pandemia do Covid-19, além do índice de violência contra elas aumentar, muitas empregadas domésticas perderam sua fonte de renda, contribuindo ainda mais para o alto índice de desempregados que então ultrapassa a margem de 12 milhões de pessoas em todo o país.

Nos dias atuais, encontramos ainda flagrantes resquícios da época da escravidão. Seja exemplo a declaração do economista e ex-ministro da Fazenda, Delfim Neto, que comparava as domésticas a um animal. Em uma entrevista, no programa “Canal Livre” da Rede Bandeirantes, em 2011, ele diz: “Há uma ascensão social incrível. A empregada doméstica, infelizmente, não existe mais. Quem teve este animal, teve. Quem não teve, nunca mais vai ter”. Esta declaração teve ampla repercussão na mídia. A ONG “Doméstica Legal” notificou extrajudicialmente o economista, por seu comentário ofensivo às empregadas domésticas. (SILVA et al., 2013, p. 456).

Tanto no passado como no presente, a situação do trabalho doméstico no Brasil nunca foi uma condição confortável para essas trabalhadoras, uma vez que, essa atividade tem suas raízes na herança de um sistema escravocrata, exploratório e excludente que tornava o trabalhador invisível. Além disso, no período escravista a associação da posição social à identidade racial estava estritamente ligada à cor e logo depois ao exercício de certas atividades. Desde a época colonial, a atividade doméstica era entendida como trabalho escravo, e nesse sistema não existia limite de idade para executar tais tarefas, pois, nesse serviço eram encontradas crianças, adolescentes e adultos negros com maior proporção do sexo feminino, que eram forçados a exercer funções como jardineiras, mucamas, amas de leite, costureiras, cozinheiras e até como cuidadoras dos filhos dos senhores.

Os estudos sobre o tema indicam que para a Bahia os pequenos cativos, meninos e meninas, iniciavam-se na vida laboral exercendo uma variedade de atividades domésticas ainda que o número de meninas fosse superior ao de meninos, tendência essa que se aprofunda com o aumento da idade.

(PINHEIRO, 2009: 3). O fim do trabalho escravo não alteraria muito a realidade da criança negro/mestiça, que desde muito cedo era colocada a trabalhar contribuindo com o sustento de seu grupo familiar. (SANCHES, 2015, p. 1).

Embora no período da escravidão não houvesse tratamento digno para essas pessoas escravizadas, existia por parte da elite brasileira uma preocupação em poder escolher escravos com melhor “aparência” e que fossem mais fortes para poder aguentar jornadas de trabalho que nunca eram inferiores a 18 horas diárias. Portanto, assim como a história da classe operária, que por muito tempo foi subjugada e escondida da história, com a história das domésticas brasileiras não foi diferente. Durante muito tempo, na historiografia brasileira muito se falou sobre a casa-grande, os grandes feitos senhoriais, com menor destaque, da mulher branca e do mercado de trabalho formal, mercado este formado por uma maioria de profissionais liberais, privilegiando algumas categorias e excluindo outras, a exemplo das empregadas domésticas.

O grande processo de exclusão dessa categoria influenciou imensamente para a desvalorização das empregadas domésticas, bem como na criação de estereótipos associados a atividades exercidas por indivíduos escravizados, tornando-as invisíveis nos jornais, exemplares e livros didáticos, exceto quando se tratava de algo desumano, mesmo com tantas contribuições que elas trouxeram para a construção dessa nação.

Com a promulgação da Lei imperial nº 3.353 (Lei Áurea), que extinguiu o trabalho escravo no país, inicia-se no Brasil a exclusividade do trabalho livre, contudo, as mazelas da escravidão ainda eram bastante visíveis na sociedade recém-liberta, pois aquelas pessoas que antes dormiam nas senzalas e, em alguns casos, nas casas de seus senhores, agora se encontravam nas ruas, sem nenhum tipo de apoio, proteção e dignidade ou continuavam a prestar os mesmos serviços e a viver sob o domínio e, inclusive, a moradia dos antigos senhores e novos patrões. Por esses motivos, muitos decidiram continuar refém nas casas de seus “donos” em troca de alimento, roupa e moradia, ainda que precária.

Somente no ano de 1932, a mulher conseguiu efetivamente o direito de votar, desde que fosse alfabetizada, condição que excluía desse direito a maioria das trabalhadoras domésticas (BRASIL, Decreto n.º 21.076, 24 fev. 1932). Em seguida, surgiu a Legislação Trabalhista, regulamentando a proteção ao trabalho feminino,

mas também excluía o trabalho doméstico, apesar da atuação de clubes, ligas, associações, CPI e organizações em face dos direitos femininos.

Antes, com o fim da escravidão, aqueles ou aquelas que trabalhavam em casas de família, mudaram sua denominação, de escravos passaram a ser empregados domésticos. Conquanto tenham superado a condição de mercadoria, não viram mudanças significativas nas condições de vida e de trabalho.

Em 27 de fevereiro de 1941 vigora o Decreto-Lei nº 3.078, conceituando de forma simples esses trabalhadores, discriminando os serviços domésticos. A partir de então surgiram diversos decretos e leis como o Decreto-Lei 5.452 que criou a Consolidação das Leis Trabalhista (CLT); decreto nº 5.859 que, além de trazer novos conceitos sobre trabalho doméstico, trazia alguns direitos a ele inerentes, como : benefícios e serviços da previdência social, férias anuais com adicional noturno de 1/3, a mais que o salário normal e carteira de trabalho.

Mas, é com a Constituição Federal do Brasil de 1988 a Lei suprema até os dias atuais que, em seu art. 7º, dentre muitos incisos, estipulou para todos os trabalhadores, inclusive, aos empregados domésticos: salário-mínimo, irredutibilidade do salário, décimo terceiro salário, repouso semanal remunerado, férias anuais mais 1/3 do salário normal, licença maternidade por 120 dias, licença paternidade, aviso prévio e aposentadoria. A partir daí que essa categoria passou a ser mais legalmente amparada no meio social, podendo vir a lutar por seus direitos, caso algum deles venha a ser violado.

Sem dúvidas, o trabalho doméstico no Brasil se originou com a escravidão. O que se constata através da história, como afirma Graham, é que “mesmo depois que as máquinas se tornaram de mais fácil acesso, o trabalho [...] era humano e, principalmente, embora nunca exclusivamente escravo”. Também sobre a origem do trabalho doméstico, o site Jusbrasil (2015) apresenta o período da escravidão como base e informa que crianças, homens e mulheres negros, geralmente escravizados, trazidos da África, eram os responsáveis pela execução de todo o tipo de trabalho realizado. Suas jornadas de trabalhos eram muito longas, e em troca disso, recebiam um local para poderem passar a noite e descansar por pequenos períodos de tempo, além da comida, que em geral eram os restos que sobravam dos familiares das casas-grandes.

No entanto, o trabalho doméstico pode ser não remunerado, quando os próprios membros da família realizam as tarefas do lar, ou remunerado, quando

realizado mediante uma relação de emprego em que há pagamento de um salário ao trabalhador, porém, nem sempre foi assim. No caso específico do Brasil, durante o período de 1500 a 1822, em que o Brasil ainda era colônia de Portugal, e por muito tempo depois, a relação de trabalho sempre foi imposta sobre os que não faziam parte da classe abastada.

Sabe-se que um dos diversos fatores impulsionadores do trabalho escravo aqui no país foi o sistema da economia brasileira no período colonial e imperial que tinha como base a mão de obra escrava e, principalmente, africana. Nesses longos tempos, segundo a historiografia brasileira, embora não houvesse uma legislação que determinasse a legalidade para essa imposição, o fator econômico já era condicionante para o trabalho escravo.

Figura 1 - Entre os primeiros escravos a serem libertados estavam os da plantação de algodão de J. J. Smith perto de Beaufort, Carolina do Sul, ocupada pelo exército da União desde o final de 1861.



Fonte: Slaves, J. J. Smith's Plantation, near Beaufort, South Carolina.

E, conforme ilustra a imagem acima, embora houvesse homens exercendo alguma atividade específica no trabalho doméstico, mesmo fora do Brasil, o sexo feminino sempre liderou esse índice. Entre os diversos fatores que contribuíram para o “enquadramento” da mulher ao trabalho do lar, quero destacar aqui as leis vigentes na época e as teorias raciais que foram desenvolvidas durante o Brasil Imperial. Para Maria Betânia Ávila (2014, p. 14), “a divisão sexual do trabalho está associada de maneira inextricável a uma outra configuração que se expressa em termos de relações que associam homens/produção/esfera pública e mulheres/reprodução/espço privado [...]”.

Mas, apesar das teorias eurocêntricas contribuírem para a segregação da mulher nos espaços de trabalho, elas também exerciam outras atividades que não fossem direcionadas ao trabalho doméstico, como o trabalho braçal nas plantações e engenhos de cana-de-açúcar do nordeste e nas grandes fazendas de café, principalmente dos atuais Estados de São Paulo e Rio de Janeiro. Porém, devido à intensa disseminação de estereótipos que inferiorizavam a mulher, constrói-se uma ideia de “perfilhamento” do sexo feminino ao trabalho doméstico além de fazer acreditar que a mulher não estava acostumada ao trabalho fora do lar, assim

também como a crença nas limitações sobre suas condutas, liberdades e direitos dessas trabalhadoras.

Com o fim da escravidão em 13 de maio de 1888, , autorizando a libertação de todo indivíduo que estivesse vivendo ou exercendo qualquer atividade associada à escravidão, surge um contingente de pessoas recém-libertas, mas vivendo à margem da sociedade, enfrentando dificuldades para garantir moradia, alimentação e muitas com a saúde fragilizada devido às condições às quais eram submetidas, além da ausência do Estado com políticas públicas que viessem a inserir essas pessoas na sociedade.

A presença da mulher no ambiente de trabalho sempre foi motivo de questionamento, uma vez que, nascida em um país onde o patriarcalismo ditava as ordens, a exclusão da mulher principalmente no trabalho fora do lar era frequente, mas era perceptível em cidades como Salvador, a presença negra feminina em outros ambientes de trabalhos a exemplo das vendedoras de rua e ganhadeiras ou da abolicionista cearense Maria Tomásia Figueira Lima que pressionava o governo a abolir a escravidão.

Diferentemente do período colonial, quando prevalecia a mão de obra de indivíduos escravizados, nos dias atuais encontra-se uma grande quantidade de pessoas que se autodeclararam de cor branca e/ou outras trabalhando como domésticas, embora a maioria seja negra. O que antes era motivo de desonra e humilhação, hoje é motivo de orgulho e dignidade, pela importância do trabalho para a sobrevivência e o sustento da família. As trabalhadoras domésticas recebem como contraprestação do serviço prestado em um domicílio um valor acordado entre este e seu empregador que, de acordo com a Constituição de 1988, não deve ser inferior a um salário mínimo. Contudo, muitas vezes, esse direito não é respeitado.

Apesar de ainda haver negação de direitos e invisibilidade em relação aos à condição das empregadas domésticas, a Carta Magna do nosso país rege o princípio da igualdade de direitos, onde o tratamento para com as trabalhadoras domésticas evoluiu em muitos aspectos. Hoje elas são tratadas de forma igual, tanto formalmente quanto materialmente, aos demais empregados, diante das leis trabalhistas, protegendo-as contra os históricos absurdos patronais, podendo as mesmas constituir suas próprias famílias, ter o seu próprio lar e ainda ser mãe, sem serem impedidas pelos seus próprios empregadores.

Diante do cenário atual, com a regulamentação do trabalho doméstico, muitas famílias das classes abastadas, acostumadas ao tratamento da empregada doméstica como serviçal ou mucama, estão buscando por essas profissionais em outros países, como Bolívia e Paraguai, com o fim de sonegar os direitos trabalhistas. Isso porque, no Brasil, na maioria das vezes, no ato da contratação as trabalhadoras domésticas já informam ao contratante que não podem dormir no emprego, trabalhar no final de semana ou no período da noite. Enfim, como afirma E. P. Thompson, a presença da lei incide na formação de uma cultura jurídica de direitos entre essas trabalhadoras. Isso também ocorre devido a uma maior facilidade que os jovens estão encontrando de se qualificarem profissionalmente, de ter uma educação mais eficiente, buscando assim uma melhor qualidade de vida, tornando cada vez mais extinta a disponibilidade desses profissionais no mercado de trabalho. “o Brasil caminha para a situação dos países avançados nos quais as empregadas domésticas são raras e caras”. (PASTORE, 2011).

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em maio de 2011, elaborou estudos e pesquisas sobre a atual situação das domésticas no Brasil, chegando à conclusão de que, nos últimos 10 anos, os percentuais de trabalhadoras domésticas que trabalham com carteira assinada estão cada vez menores se comparados aos anos anteriores, isso tanto comprova a redução dessas profissionais no mercado de trabalho quanto a informalidade, sobretudo com a substituição do vínculo empregatício pela prestação de serviços como diaristas.

Além da possibilidade de poder trabalhar em mais de um lar, outro ponto importante também revelado na referida pesquisa trata-se da idade, pois a realidade nos dias atuais é a contratação de pessoas com idades mais elevadas para a prestação de serviços domésticos, tendo em vista a recusa das mulheres mais jovens para exercer tal atividade. Esse quadro indica que, futuramente, com a aposentadoria daquelas, haverá uma escassez desses profissionais, pois com o surgimento de novas oportunidades ocupacionais para as jovens, a atividade doméstica tende a diminuir de forma acentuada em nosso país.

Nessa perspectiva, desde o período da escravidão, o trabalho doméstico sempre foi essencial, seja por necessidade efetiva ou símbolo de status, para muitas famílias das classes abastadas, porém trata-se de uma categoria profissional que até os dias atuais sofre constantemente todo tipo de discriminação que o sistema lhe impôs. Na maioria das vezes, esse trabalho doméstico é realizado por mulheres

negras e pobres, de baixo grau de escolaridade e informação que, por conta disso, são destituídas de todos os direitos que lhes são cabíveis. As mulheres representam 92% das pessoas ocupadas no trabalho doméstico no Brasil, das quais 65% são negras. Além disso, a maioria está acima dos 40 anos e tem renda média de rendimento mensal inferior a um salário mínimo, afirma o Departamento Intersindical de Estudos e Estatísticas (Dieese).

Nesse sentido, dispõe Souza (2014, p. 37):

Uma vez que, ao mesmo tempo em que a participação feminina no mercado de trabalho representa a possibilidade de emancipação vis-à-vis às antigas formas de exploração e dominação patriarcal no espaço doméstico, ela representa também o incremento de uma força de trabalho cada vez mais sem perspectivas, haja vista a prevalência de arranjos que favorecem, assim como no espaço doméstico, a precarização, e superexploração e a desproteção das relações de trabalho.

Há cerca de sete milhões de pessoas exercendo atividade doméstica, dentre as quais 95% são mulheres e destas, apenas 30% trabalham de carteira assinada, o que é um descaso, tendo em vista ser um direito conquistado através do Decreto nº 71.885/73. De acordo com a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres, proposta pela Assembleia Geral das Nações Unidas sobre Direitos Humanos, realizada em Viena em 1993, a violência contra a mulher é uma manifestação das relações historicamente desiguais entre homens e mulheres, o que acabou conduzindo à discriminação e à dominação das mulheres pelos homens.

Historicamente, nota-se a existência de uma polaridade entre o feminino e o masculino que busca justificativa na diferença primeiramente biológica, destacando a superioridade do organismo do homem, principalmente seu órgão reprodutivo, distinto do da mulher, e essa legitimação da diferenciação mostra-se presente em diversas culturas, em épocas e espaços distintos. Além do fator biológico, a ciência e a religião também foram cruciais para legitimar a diferença entre os sexos e essa diferença justificaria os papéis que cada sexo deveria desempenhar na sociedade. Logo, a diferença entre os gêneros masculino e feminino estava vinculada ao sexo e era tratada como algo natural devido a diversas teorias, principalmente a diferença biológica.

Infelizmente, ainda em pleno século XXI, constantemente nos deparamos com imagens e notícias que comprovam a existência de sujeitos na sociedade que, em virtude da sua condição econômica e social, querem inferiorizar e marginalizar o

outro. Contudo, no que se refere ao Brasil, nota-se o alto índice de denúncias que as vítimas registram no Ministério do Trabalho a respeito de diversos crimes, entre eles destaca-se o assédio moral. Segundo o Código Penal Brasileiro, o assédio moral é uma conduta abusiva – gesto, palavra, comportamento, atitude – que atente, por sua repetição, contra a dignidade ou integridade psíquica ou física de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho. Em tal redação, constata-se que a violência isolada não é verdadeiramente grave. O efeito destrutivo se dá por sua repetição incessante de atos violadores da dignidade.

Estudo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), em parceria com a Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ONU Mulheres), alerta para a vulnerabilidade de trabalhadoras domésticas durante a pandemia de covid-19. Nota-se que, mesmo com todo esforço desempenhado pelos sindicatos e por elas próprias, a fim de coibir essa violência, o assédio moral ainda é um crime bastante praticado no trabalho doméstico, uma vez que, além da fragilidade da lei em punir os infratores, as próprias condições financeiras das domésticas fazem com que elas se caleem diante das atitudes dos seus patrões.

Assim como o movimento que aconteceu na cidade de São Paulo, em 1936, com apoio do sindicato das trabalhadoras empregadas domésticas, liderado por Laudelina de Campos Melo “dona Nina”, os movimentos a favor do trabalho doméstico estão cada vez mais intensos e atentos aos novos modelos de relação de trabalho em nosso país, a fim de garantir que seus direitos e garantias sejam respeitados e que haja proteção para os mais vulneráveis, assim como nas demais categorias de trabalhadores.

A violência contra a mulher doméstica é um fator alarmante pelo mundo. Encontra-se presente em praticamente todos os países, independente de suas culturas, etnias e costumes. De acordo com dados da Organização das Nações Unidas (ONU), cerca de 70% das domésticas no mundo já sofreram algum tipo de violência. No Brasil não é diferente, uma vez que a violência contra as trabalhadoras domésticas é uma realidade em nossa sociedade. Uma pesquisa de opinião, realizada pelo Data Popular e Instituto Patrícia Galvão, no início de 2021, revela que a agressão contra essas trabalhadoras é percebida como um dos crimes mais recorrentes no país. Infelizmente, a violência faz parte do cotidiano da maioria das domésticas brasileiras desde os primeiros casos, lá no período colonial, quando os

seus “donos” castigavam suas domésticas apenas por se recusarem a exercer algumas tarefas ou por estarem indispostas a manterem relações sexuais forçadas.

A submissão a diversas condições degradantes de trabalho, entre as quais o assédio moral e, não raro, sexual, persiste como uma realidade ainda presente para as mulheres negras que continuaram a cuidar dos afazeres domésticos da casa de seus patrões e dos filhos destes, conforme já faziam enquanto escravas, permanecendo em uma situação de subalternidade que incluía, por vezes, trabalhar de mucama, ama-de-leite, babá, faxineira, arrumadeira, cozinheira, costureira etc. (GRAHAN, 1992).

Os casos de violência doméstica no Brasil tiveram um aumento significativo e, particularmente na Bahia, os índices identificados estão deixando as autoridades preocupadas. Segundo a Secretaria de Segurança Pública (SSP), e o Ministério Público do Trabalho (MPT-BA), quase que diariamente esses profissionais do lar procuram esses órgãos a fim de oficializar denúncias de violência no espaço de trabalho. Assim como ocorre com a Lei nº 11.340/2006, conhecida como lei Maria da Penha, que tipifica a violência doméstica, aquela praticada na maioria das vezes pelos seus próprios companheiros, e/ou alguém do sexo oposto que tenha relação de coabitação com elas, que tem como finalidade coagir essas mulheres por meio de diversas práticas de violências: seja física, psicológica ou patrimonial, o assédio moral praticado pelos seus patrões nas relações de trabalho também está tipificado no Código Penal Brasileiro como crime, e por isso, eles devem ser denunciados por seus atos criminosos.

E, em se tratando da história do projeto da PEC das domésticas, a Proposta de Emenda à Constituição, que daria origem à PEC das domésticas, surgiu no ano de 2010 e tem como autoria diversos parlamentares, porém com destaque para o então deputado Carlos Bezerra (PMDB-MT). Segundo esse parlamentar, em 2008 ele já havia elaborado uma proposta que teria como finalidade o tratamento isonômico entre os trabalhadores domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais. Em 1972, havia uma lei que tratava sobre o direito doméstico, contudo assistia a ela apenas alguns direitos muito limitados como assinatura da carteira de trabalho e férias anuais remuneradas de vinte dias.

Em 2006, com a lei nº 11.324/06, surge no Brasil, segundo Maurício e Gabriela Delgado, juristas e autores do livro *O Novo Manual do Trabalho Doméstico*, a fase chamada de “cidadania ampliada”. Segundo esses autores, mesmo diante

desta nova lei, essas trabalhadoras não haviam sido contempladas com isonomia de direitos como as demais categorias, a exemplo da duração da jornada de trabalho para as domésticas que, até 2013 não havia nenhuma legislação que a limitasse, conquanto a Constituição de 1988 já havia estipulado, por lei, a duração de oito horas diárias e quarenta horas semanais para outras categorias.

A intensa discussão sobre o trabalho doméstico no Brasil evidencia o sistema patriarcal, o claro racismo e a divisão de classe de nossa sociedade. (TEIXEIRA, 2015). Mesmo diante das diversas forças contrárias à regulamentação, em 2015, com a maioria dos deputados presentes na câmara, foi aprovada a regulamentação da Lei Complementar nº 150, que ficou conhecida como Lei das Domésticas. Em 1940, já existia uma associação fundada na cidade paulista de Santos, liderada pela já citada Dona Laudelina de Campos Melo “Nina”, que representava as trabalhadoras domésticas. Contudo, sabe-se que constantes foram as lutas que a classe trabalhadora enfrentou para que fosse aprovada essa PEC que garantiria os direitos trabalhistas iguais às demais categorias .

Além de Dona Laudelina, tiveram outras personagens que foram fundamentais para a regulamentação desta PEC, como a relatora, a deputada Benedita da Silva (PT-RJ) – mulher negra com formação em serviço social e ex-governadora do Rio de Janeiro – que intermediava as negociações entre a categoria e o governo federal, além da pressão da Organização Internacional do Trabalho exigindo que os países, inclusive o Brasil, regularizasse a condição das trabalhadoras doméstica e a “FENATRAD”, Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas, que representa a categoria.

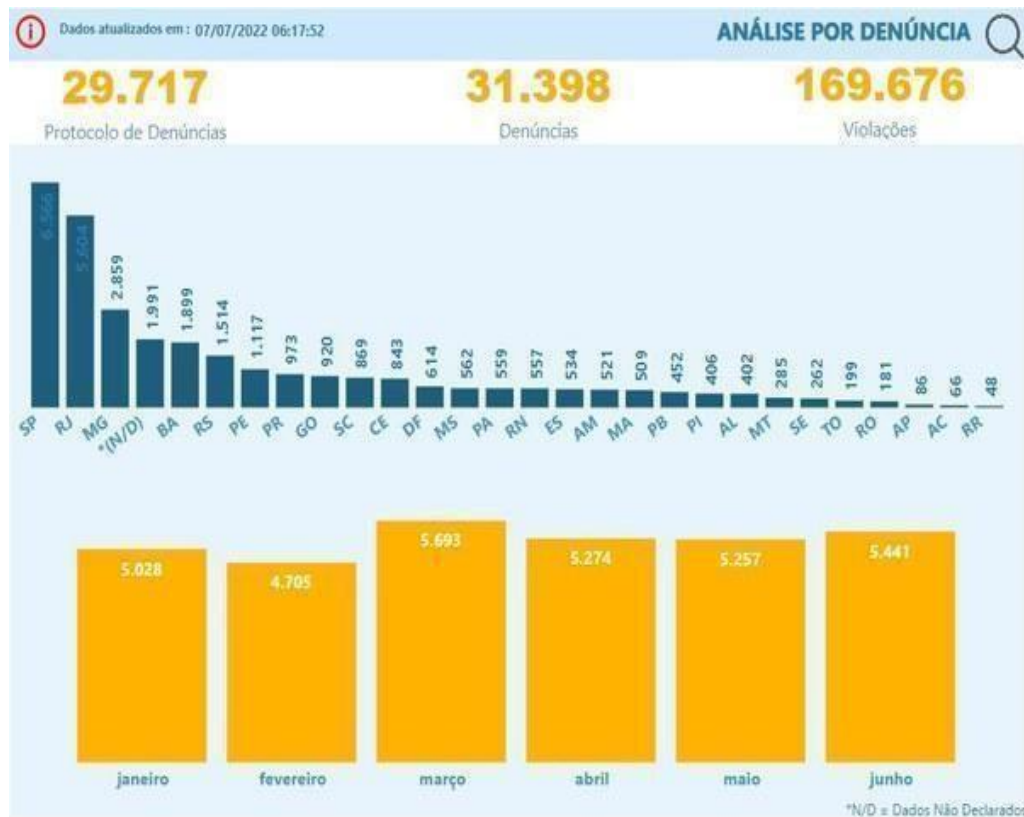
Mesmo com a regulamentação da PEC das domésticas durante o governo Dilma, alguns direitos foram vetados em votação no Congresso Nacional. Contudo, “a violação de fato ou circunstância íntima do empregador ou da família”, um dos incisos que estava na proposta contribuiria para a insegurança das trabalhadoras, possíveis fraudes e até demissões por justa causa. O Brasil vem aderindo a políticas que asseguram ainda mais a participação da mulher no mercado de trabalho e, por isso, vem ganhando notoriedade também no cenário internacional. Porém, sabe-se que ainda há muito que se fazer para que assim como as demais categorias, a trabalhadora doméstica possa ser inserida nas políticas públicas e protegidas contra as mazelas, estereótipos e o preconceito que o sistema escravocrata impôs a esta

categoria que teve/tem papel fundamental na conjuntura política, cultural e econômica do nosso país.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 72 de 2013 e da Lei Complementar 150/15 – que passa a assegurar acesso a um conjunto de garantias e direitos previstos na Constituição Federal de 1988 e na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) que, até então elas não tinham – gera certo desconforto na classe abastada devido ao reconhecimento jurídico da profissão das domésticas que nem sempre foi aceito facilmente por todos os patrões. Em se tratando do trabalho doméstico, o que se viu foi a gestação de um tipo de poder simbólico patronal que promoveu percepções subalternizadas de pertencimento e de lealdade, dificultando, assim, o reconhecimento de direitos e garantias sociais às trabalhadoras domésticas. “A minha diarista disse que lavar roupa não é tarefa dela, ou seja, diarista não lava roupa e nem cozinha, é verdade? (Priscila). [...] se contratou para algo específico, a pessoa só vai fazer o acertado, se foi para os serviços gerais, seria para tudo. Elas agora acham que cozinhar e passar são serviços especializados, tem que avisar antes. Estão cheias de nove horas essas moças (Elisa).” (TEIXEIRA, 2021, p. 63).

Dessa maneira, os números da violência contra as trabalhadoras domésticas no país vêm diminuindo gradativamente. Além da implementação de políticas públicas – que têm por finalidade assegurar proteção, igualdade de direitos e incentivos a essa categoria –, os sindicatos, artistas, políticos e, principalmente, as domésticas, lutam constantemente contra as imposições do sistema à categoria que remontam a um passado colonial e imperial escravista. Contudo, mesmo com todos esses avanços, a fim de erradicar esse problema histórico e social, ainda em pleno século XXI observam-se na sociedade atitudes preconceituosas que deixam tanto as autoridades como a sociedade civil em estado de alerta. Assim como os demais Estados brasileiros, a Bahia também contribui com esse índice. Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a Bahia é o quarto Estado com maior índice de violência contra as domésticas e o mais perigoso para elas. Como ilustra o gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Brasil tem mais de 31 mil denúncias de violência doméstica ou familiar contra as mulheres até julho de 2022



Fonte: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

O número de casos de violações aos direitos humanos de mulheres, acima apresentados, ilustram o quão necessária é a discussão sobre e o combate à violência contra às empregadas domésticas brasileiras.

Ela [patroa] ficou na copa escondida e olhava depois se aproximou e eu disse: 'Bom dia, dona Mari, eu não vim ontem...' e ela falou: 'Não quero saber dos seus problemas, não quero saber de nada. Eu quero que você limpe os talheres, lave tudo e guarde, porque eu puxei a gaveta e caiu tudo ontem de noite [quinta].' "Ela ainda disse: "Tem um copo quebrado na porta do quarto, quero que você limpe, porque eu meti o copo no meu filho. (TVBA, 2023, *on-line*).

Estas palavras são da doméstica Gleide das Graças, vítima de agressões por parte de sua patroa na cidade de Salvador na última sexta-feira, 17 de março de 2023, noticiadas pelo Jornal da Bahia da emissora Rede Globo. De certo ponto, tais garantias legais significam bem mais do que um reconhecimento jurídico tardio da condição de cidadania social das empregadas domésticas. Talvez o reparo diante das injustiças signifique um acerto de contas com uma persistente ressignificação de

uma herança escravista e um processo histórico que vitimou inúmeras trabalhadoras domésticas em todo Brasil.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa se propôs, desde o início, como supracitado, a investigar as implicações da colonização na história do emprego doméstico no Brasil, colocando em pauta uma discussão sobre as relações de gênero, identidades, direitos e (in)visibilidades que, por sua vez, corroboram com as múltiplas violências direcionadas às domésticas brasileiras. Visto que, o Brasil é um país racista, marcado por profundas desigualdades sociais, raciais e de classe. Não à toa, a formação da categoria do trabalho doméstico é de maioria feminina e negra. Como já pontuado aqui, na formação colonial do Brasil, eram as mulheres negras que estavam nas lavouras, mas também nas cozinhas, nos trabalhos de cuidados e nas atividades de limpeza, realizando dia após dia as atividades domésticas.

Por tanto, reforçar o debate sobre as múltiplas violências que alvejam as mulheres, especialmente as mulheres negras, empregadas domésticas, é urgente, afinal, além da morte, a violência doméstica contra a mulher causa sérios problemas para a saúde física, mental, sexual e reprodutiva a curto e a longo prazos, para sobreviventes (e sua família), e levam a altos custos sociais e econômicos.

Cabe aqui salientar que, no início da elaboração deste trabalho, a proposta para a metodologia era outra. A ideia era ir a campo, realizar entrevistas e utilizá-las para refletir sobre essa temática. No entanto, a pandemia do coronavírus (Covid-19) impossibilitou a realização da pesquisa de campo e ocasionou na minha desistência do curso; a minha orientadora, Nancy Rita Sento Sé de Assis, foi fundamental para minha permanência na graduação, assim como, no meu anseio de dar continuidade a essa pesquisa no mestrado de História Regional e Local na Uneb - Campus V. Toda gratidão pela orientação, cumplicidade, escuta e estímulo.

Levando em consideração que, no caso do Brasil, não há registros que defina uma época específica para o início da atividade doméstica, pois, mesmo originária do período da escravidão, a passos lentos, pouco a pouco, foi ganhando legitimidade e espaço na sociedade pós-abolição, através de leis que passaram a reconhecer essa atividade. Faz-se necessário e pertinente dar continuidade a essa

pesquisa, pois mesmo que a problemática tenha sido respondida, não há viabilidade aqui, nessas poucas páginas, em finalizar um debate tão profundo e extenso que diz respeito à nossa historiografia, se entrelaçando entre tempo passado e tempo presente.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Maria Betânia de Melo. **O tempo do trabalho das empregadas domésticas**: tensões entre dominação/exploração e resistência. Recife: O autor, 2009. Tese (doutorado) Universidade Federal de Pernambuco. Sociologia, 2009.

BARBOSA, Attila Magno e Silva; IASINIEWICZ, GIOVANNA; BÜTTOW, MARIA EMÍLIA VALLI. Trabalho doméstico: entre o poder simbólico patronal e a luta por reconhecimento jurídico. **Revista Ciências Sociais Unisinos**, v. 55, p. 341-350, 2019.

BRASIL. Câmara dos deputados. **Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/submenu_mulher.htm>. Acesso em 26 jun. 2023.

FENATRAD. Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas. **União para conquistar direitos**. Disponível em: <<https://fenatrad.org.br/institucional/>>. Acesso em 26 jun. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2009.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Trabalho doméstico**. Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-domestico/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 26 jun. 2023.

PASTORE, Jose. **Trabalho para ex-infratores**. São Paulo: Saraiva, 2011.

RARA, Preta. **Trabalho Doméstico e seu Histórico Escravocrata**. In: Eu, empregada doméstica: a senzala moderna é o quartinho da empregada. Editora Letramento; 1ª ed., 2019.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **As Catarinas**: relações de gênero, trabalho doméstico e infância pobre em Salvador. In: XXVIII Simpósio Nacional de história: Lugares do Históriaador. Novos e velhos desafios, 2015, Florianópolis. XXVIII Simpósio Nacional de história: Lugares do Históriaador. Novos e velhos desafios. Florianópolis: ANPUH Nacional, 2015.

SANCHES, Maria Aparecida Prazeres. **Fogões, pratos e panelas: poderes, práticas e relações de trabalho doméstico**. Salvador, 1900/1950.189f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal da Bahia, 1998.

SILVA, Christiane Leolina Lara.; ARAUJO, José Newton Garcia de.; MOREIRA, Maria Ignez Costa.; BARROS, Vanessa Andrad. O trabalho de empregada doméstica e seus impactos na subjetividade. **Psicologia em Revista (On-line)**, v. 23, p. 454-470, 2017.

SOUZA, Ailta Barros de. **Trabalhadoras domésticas diaristas em Brasília: da autonomia a desproteção social**. In: Crise e emergência de novas dinâmicas sociais. ALMEIDA, Jalcione; Rodrigues, Léo Peixoto; SPOLLE, Marcus. Curitiba: CRV, 2014.

TEIXEIRA, Juliana Cristina. **Trabalho doméstico**. Coleção Feminismos Plurais. São Paulo: Jandaíra, 2021.

Para uma abordagem do trabalho feminino na Bahia, ver:

SOUZA, Edinaldo A. Oliveira. Mulheres operárias e luta jurídica pela proteção à maternidade em comarcas do Recôncavo baiano (1943-1949). **Revista Cadernos de Pesquisa**. Uberlândia: UFU, v. 24, n.2, jul./dez. 2011, p. 433-455.

Elizabeth Rodrigues. **Fazer charutos: uma atividade feminina**. Dissertação (Mestrado em História). Salvador: FFCH/UFBa, 2001.

Sobre gênero, raça e classe, ver:

DAVIS, Ângela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo, 2016.

PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

STOLKE, Verena. Sexo está para gênero assim como raça está para etnicidade?. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 20, pp. 101-117, jun. 1991.

NEGRO, Antonio L.; GOMES, Flávio. “Além de senzalas e fábricas: uma história social do trabalho”. In: *Tempo Social*. Revista de Sociologia da USP, v. 18, nº 1, 2006, pp. 217-240.

PIERSON, Donald. *Branços e Pretos na Bahia: estudo de contato racial*. São Paulo/ Rio de Janeiro/ Bahia/ Recife/ Pará/ Porto Alegre: Companhia Editora Nacional, 1945.